



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 06

João Pessoa, 19 de maio de 2021.

PROJETO DE LEI 2.835/2021

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

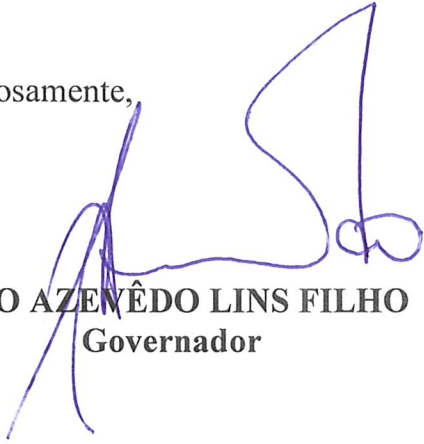
Senhor Presidente,

Encaminho à Casa de Epitácio Pessoa, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 11.776 de 24 de setembro de 2020 para o exercício financeiro de 2021.

O Projeto de lei tem como objetivo permitir a alteração da descrição do campo Meta Específica, nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, devidamente sancionadas pelo Governador do Estado ou em caso de derrubada vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo, para melhor adequação da despesa.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,


JOÃO AZENÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 2.835/2021
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, fica acrescida do seguinte artigo:

Art. 36-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar a alteração da descrição do campo Meta Específica, discriminado nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, desde que mantidos o Órgão, Unidade Orçamentária, Programa/Ação, Localização, Funcional, GND, Modalidade, Fonte e Dotação Orçamentária, constante na emenda original aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado ou, em caso de derrubada vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º Até o dia 31 de maio do corrente ano os parlamentares poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º As referidas solicitações devem ser enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento do Autor da Emenda Individual Impositiva, objeto da alteração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador